

**CONTRATO 091/2015**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM BALANÇAS, FIRMADO ENTRE A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO E A EMPRESA TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **59.704.510/0001-92**, situada na Rua Manoel Cremonesi, nº 1, São Bernardo do Campo – SP, neste ato representada por seus Procuradores Rui Manoel Castro Herminio, RG nº 5.047.990 e CPF nº 387.572.578-68, Edson José Freire, RG nº 9.542.184-1 e CPF nº 075.836.178-55, Mário Francisco Pandolfo, RG nº 1.012.142.301 e CPF nº 281.904.598-72, Antônio Carlos Correa, RG nº 4.650.537-4 e CPF nº 029.062.538-63 e Luiz Antônio Morato da Conceição, RG nº 4.660.442-x e CPF nº 664.672.848-87, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

1.1 - O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Decreto Estadual nº 7.468/2011, à dispensa de licitação, conforme as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 53/2015, ao Processo nº **1106/2015** e à proposta de preços apresentada em 29 de junho de 2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - A **CONTRATADA** compromete-se a realizar calibração, manutenção corretiva e preventiva nas balanças da **CONTRATANTE**, atendendo as normas vigentes (ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, Portaria 236 de 22/12/1994-INMETRO, Portaria 233 de 22/12/1994 – INMETRO, RDC 17 de 16 de abril de 2010 – ANVISA), conforme especificado no Edital, no Termo de Referência, especialmente no item 4, e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**



3.1 - A CONTRATADA fornecerá os itens inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ 17.902,50 (dezesete mil, novecentos e dois reais e cinquenta centavos)**, considerando os seguintes preços unitários:

LOTE 01			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em 48 balanças da IUEGO	8.951,25	8.951,25
02	Serviços de Calibração com Certificação em 48 balanças da IUEGO	8.951,25	8.951,25

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1 – O objeto será recebido em conformidade com o disposto no art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, da seguinte maneira:

4.1.1 – Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da CONTRATADA.

4.1.2 – Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art.69 da Lei 8.666/93.

4.2 – Os serviços serão executados em conformidade com o item 4.1 do Termo de Referência, devendo ser emitida uma ordem de serviço referente ao período de vigência do contrato. A Coordenação de Validação especificará de forma detalhada quais as balanças serão calibradas e em quais serão realizadas as manutenções, conforme vencimento da calibração e o período de manutenção. Após a emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá entregar os Certificados de Calibração e os Relatórios de execução dos serviços de manutenção corretiva no período solicitado, dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, na Coordenação de Validação da CONTRATADA, situada na Av. Anhanguera, nº 9.827, Bairro Ipiranga – Goiânia – GO, no horário das 08:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira.

4.3 – Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato de recebimento definitivo não importará na aceitação do objeto, que poderá ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidade e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes das descritas no Termo de Referência e/ou Normas Técnicas apresentadas.

4.4 – Verificando-se defeito (s) na (s) execução (s) dos serviços, a CONTRATADA será notificada para saná-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos às suas expensas, ainda que constatados depois do recebimento definitivo.



4.5 – A recusa injustificada da CONTRATADA em prestar o serviço no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

4.6 – A CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião, desde com pré-aviso de no mínimo 15 (quinze) dias corridos, suspender temporariamente, parcialmente ou em sua totalidade, a prestação dos serviços objeto do Contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para retomada da prestação dos mesmos.

### **CLÁUSULA QUINTA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.1 – A CONTRATADA deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, o alvará de localização e funcionamento com data vigente, devendo mantê-lo atualizado em caso de renovação do contrato.

5.2 – A CONTRATADA deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, o certificado de autorização emitido pela INMETRO para realização das calibrações com data vigente, devendo mantê-lo atualizado em caso de renovação do contrato.

5.3 – A CONTRATADA deverá apresentar, após a realização do serviço, certificado de calibração dos pesos padrões utilizados com data vigente, devendo mantê-lo atualizado em caso de renovação do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

6.1 – responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, tais como civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários ou quaisquer outros;

6.2 – responsabilizar-se pela prestação dos serviços no local indicado pela Coordenação de Validação, nas datas previamente marcadas, quantidades e especificações solicitadas;

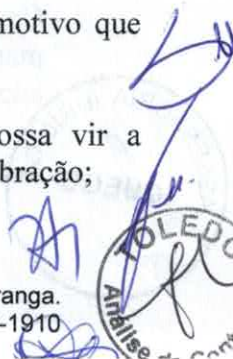
6.3 – refazer, sem custo para CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é de sua responsabilidade;

6.4 – responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE relativamente ao objeto e prestação de serviço;

6.5 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

6.6 – comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto nas condições pactuadas;

6.7 – responsabilizar-se pela manutenção e/ou troca do equipamento que possa vir a quebrar/danificar quando retirado da planta da empresa ou durante o serviço de calibração;



6.8 – manter, durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.9 – manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei nº 8.666/93, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;

6.10 – sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 – notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no objeto e prestação de serviços, especificando as exigências;

7.2 – verificar se os serviços prestados pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência;

7.3 – disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

7.4 – efetuar os pagamentos, nos prazos estipulados, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;

7.5 – emitir Ordem de Serviço e encaminhá-la à CONTRATADA, devidamente assinada, antes do início da execução do objeto;

7.6 – dar conhecimento ao titular e ao prestador de serviços de qualquer fato que possa afetar a entrega do objeto;

7.7 – prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA pertinentes ao objeto contratado.

7.8 – relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor designado Fiscal do Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas porventura detectadas e comunicando àquela as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

8.2 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após o atesto da Coordenação de Validação, na Nota Fiscal/Fatura para comprovação de que o serviço de manutenção corretiva e preventiva e calibração foram concluídos com êxito, comprovada a adequação aos termos contratuais, considerando os seguintes requisitos:

8.2.1 – entrega do laudo de manutenção corretiva e preventiva;



8.2.2 – entrega do Certificado de Calibração;

8.2.3 – entrega da cópia do Certificado de Rastreabilidade (RBC) dos pesos padrões utilizados na Calibração.

8.3 – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.4 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

8.5 – A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital.

### **CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

9.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Contratos e fiscalizado pela **COORDENADORIA DE VALIDAÇÃO**.

11.2 – Cabe ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

11.2.1 – Ao Gestor:

11.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

11.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.2.2 – Ao Fiscal:

11.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;



11.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

11.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

11.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

11.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

11.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011 e, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 12.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, cada dia subsequente ao trigésimo;

12.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;



12.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 2 (dois) anos;

12.5 – As sanções previstas nos itens 12.1, 12.3 e 12.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 12.2 e seus incisos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1 – A CONTRANTANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA**

14.1 – A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Legal dos serviços.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

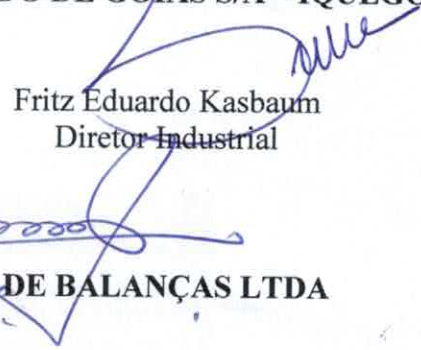
15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 19 de agosto de 2015.

**CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO**

  
Andrea Aurora Guedes Vecci  
Diretora Presidente


  
Fritz Eduardo Kasbaum  
Diretor Industrial

**CONTRATADA: TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA**  
(Carimbo e Assinatura)


  
Rute Morato  
GERENTE NACIONAL DE ASSIST. TÉCNICA  
TOLEDO DO BRASIL

**TESTEMUNHAS:**

Nome Osali M. Salanda  
Ass. 1168474  
RG nº 129404  
CPF: 235.039.631-20

  
Laura R. G. de Barros  
Advogada  
OAB-GO 14.516  
IQUEGO

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome Debora de Andrade Pagliuca  
Ass. Adm. Assist. Técnica Brasil  
RG nº R.G.: 28.367.231-6  
CPF: 267.447.668-05



